



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 24/11/1999, publicado no DODF de 25/11/1999.*

Parecer n.º 19/99-CEDF

Processo n.º 030.005449/95

Interessada: **Renata Diniz de Almeida**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Renata Diniz de Almeida, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP/B, em Brasília, Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 1/2 anos

Horas de estudo: 2772 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista que a aluna cumpriu as recuperações fixadas no Parecer n.º 106/95-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Renata Diniz de Almeida, no “Middletown Area High School”, em Middletown, Pennsylvania, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 1999

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**

**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/11/99

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal